



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 28

Brasília, 26 de julho de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2019- **PROCESSO:** 0008588-23.2019.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante e no Edital, esclarece:

Pergunta 1:

Atualmente no Órgão o serviço encontra-se em execução? Se positivo, qual empresa executora do serviço?

Resposta:

Sim. G3 Comunicação Total Marketing, Prom. E Publicidade Eireli

Pergunta 2:

Caso seja previsto em convenção coletiva, as licitantes deverão cotar obrigatoriamente auxílio saúde, assistência odontologia e seguro de vida? As empresas que não cotarem tais benefícios serão desclassificadas?

Resposta:

A Administração não se vincula às disposições contidas em Convenções, de acordo com art. 6º da IN 05/2017, bem como, alínea “h.1” do subitem 5.2 do Edital.

Pergunta 3:

Para o serviço de jornalista, o Edital cita que o profissional precisará ter disponibilidade para viagem, dito isto, há previsão para prestação do serviço fora dos limites do Distrito Federal? Há um calendário com as previsões de eventos externos para que se possa prever os custos? Há previsão de viagens internacionais para os profissionais que executarão o serviço?

Resposta:

Atualmente não existe previsão para viagens fora de Brasília/DF.

Pergunta 4:

Haverá previsão de custos e despesas com viagens aos finais de semana?

Resposta:

Não. Ver item 7.4 do Anexo I do Edital.

Pergunta 5:

Os custos e despesas com viagens deverão ser cotados pelas Licitantes? Aquelas que não incorporarem os preços em suas planilhas serão desclassificadas ?

Resposta:

Não. Deverão ser observados o subitem 7.4 e item 8 do Anexo I do Edital.

Pergunta 6:

Deverão ser observados os encargos mínimos exigidos pela CCT?

Resposta:

A Administração não se vincula às disposições contidas em Convenções, de acordo com art. 6º da IN 05/2017, bem como, alínea “h.1” do subitem 5.2 do Edital.

Pergunta 7:

Será obrigatória a formulação da planilha de custos com base nos encargos estipulados pela Convenção Coletiva da Categoria?

Resposta:

A Administração não se vincula às disposições contidas em Convenções, de acordo com art. 6º da IN 05/2017, bem como, alínea “h.1” do subitem 5.2 do Edital.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira